



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> CAIC – Maria Felício Lopes		
<b>EMENTA:</b> Aprova a oferta do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, a ser ofertado no CAIC – Maria Felício Lopes, nesta capital, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 05475865-3	<b>PARECER:</b> 0086/2007	<b>APROVADO:</b> 23.01.2007

## **I – RELATÓRIO**

Recredenciado pelo Parecer/CEC nº 1163/2002, com validade até 31.12.2007, o CAIC Maria Felício Lopes, estadual, com endereço na Rua 20 de Julho, 480, Vicente Pinzon, CEP: 60180-560, nessa capital, já contando com a autorização para a educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental regular, requer, por este processo, a aprovação deste último curso a ser ofertado na modalidade educação de jovens e adultos.

Subscreve o pedido Maria Greoleide Alves de Sousa, afirmando-se diretora – Registro MEC – LP 9701; contudo, o credenciamento foi concedido quando o CAIC era dirigido por José Holanda Costa.

A análise do processo teve por base o projeto pedagógico da educação de jovens e adultos, o regimento escolar, o quadro de professores com as cópias de seus títulos, as autorizações temporárias anexadas, a Informação Técnica – NEB/CEB/CEC nº 0298/2006 e o último Parecer do credenciamento já citado.

Cumpridas as diligências e estando em ordem a documentação, o processo e a análise são dados por concluídos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação analisada atende à Lei nº 9394/1996 e às Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Colegiado.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Votamos pela aprovação do curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, em todos os segmentos, a ser ofertado pelo CAIC Maria Felício Lopes, nesta capital, a contar o ano de 2006 até 31.12.2007, quando se exaure o prazo do credenciamento da instituição.

É o Parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0086/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2007.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEC